



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026**

**LICITAÇÃO COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, ITEM COM RESERVA DE COTA DE 25% E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS**

**PREGOEIRO(A): LIRIANE GISELI QUANTZ**

**Email: [comissaolicitacoes@santarosa.rs.gov.br](mailto:comissaolicitacoes@santarosa.rs.gov.br)**

**Fone (55) 3511-5100 - Ramal: 511**

Município de Santa Rosa, RS  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Secretaria de Educação e Cultura  
Secretaria de Esporte  
Secretaria de Meio Ambiente  
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Modo de disputa: Aberto e Fechado  
Processo administrativo nº 2106/2026

O Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação dada pelo Decreto nº 152/2021, e das exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no site do Município de Santa Rosa ([www.santarosa.rs.gov.br](http://www.santarosa.rs.gov.br)). Informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (55) 3511-5100, ramal 282 ou pelo e-mail [licita@santarosa.rs.gov.br](mailto:licita@santarosa.rs.gov.br).

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	23h59min DO DIA 18/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS	07h59min DO DIA 21/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h00min DO DIA 21/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção diversos, devidamente relacionados e especificados no termo de referência (anexo II), a serem fornecidos quando deles a Administração Pública tiver necessidade.

**1.2.** Participam do presente Registro de Preços a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/21 e do artigo 81 do Decreto Municipal nº 48/23.

**1.4.** As quantidades constantes no termo de referência (anexo II) são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

**1.5. Os preços registrados terão validade pelo período de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a prorrogação da validade ocorrerá a renovação das quantidades.

**1.6.** O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no Termo de Referência (anexo II) que acompanha este edital.

**1.7.** Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por item é aquele que está previsto no anexo I deste edital.

**1.8. Os licitantes devem fazer leitura minuciosa para apresentação de cuidadosa proposta para os produtos/serviço, considerando as especificações dos itens do objeto. Alerta-se que por diversas vezes o Município não recebeu produtos/serviço que não atendiam os requisitos previstos em edital e também abriu os devidos processos para fins de apuração de responsabilidade.**

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1.** Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**3.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**3.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**3.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**3.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**4.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**5.1.** Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.1.1.** À exceção do **item 6** do anexo I deste edital, que serão abertos à apresentação de proposta por qualquer licitante, a participação nos demais itens será exclusiva a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e no artigo 4° da Lei 14.133/2021, ou, conforme o caso, àqueles que são equiparados à ME e à EPP pela Lei Complementar n° 123/06 (microempreendedor individual (MEI), agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n° 11.488/07).

**5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/2016, com Redação dada pelo Decreto nº 152/2021.

**5.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.3.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**5.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.2 e 5.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**5.7.** O disposto nos itens 5.3.2 e 5.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.8.** A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;**

**7.1.2.** No campo "**MARCA**" da proposta eletrônica deverá ser especificada **uma única marca** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras, por exemplo, produto feijão preto, indicar marca feijão preto;

**7.1.2.1.** No caso de o fabricante for o próprio licitante e na situação de não haver marca, deverá ser preenchido "própria" e "não existente", respectivamente, ou outra forma que não identifique o licitante.

**7.1.3.** No campo "**FABRICANTE**" da proposta eletrônica deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "fabricantes diversos", ou quaisquer outras;

**7.1.4.** No campo "**MODELO**" da proposta eletrônica deverá ser especificado um único modelo para cada item ofertado, exceto equipamentos com acessórios. Não serão aceitas expressões do tipo "diversos", "modelos diversos", ou quaisquer outras





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

7.1.5. No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, tais como o modelo do mesmo **deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.**

7.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, na fase de aceitabilidade da proposta.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2. ATENÇÃO licitantes, a licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.**

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

- 8.6.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.1.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.12.2.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.
- 8.19.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. No(s) ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP,** o Pregoeiro examinará, após a etapa de lances, a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

equiparadas sediadas **local ou regionalmente**, conforme estabelecido no artigo 48, § 3.º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 11.1 deste edital.

**8.22. No(s) ITEM(NS) NÃO EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP (DE AMPLA PARTICIPAÇÃO)**, após a etapa de envio dos lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2.º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 11.2 deste edital para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

**8.23.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.24.** Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.24.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**8.24.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.24.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**8.25.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.25.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.25.2.** Empresas brasileiras;

**8.25.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.25.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**8.25.5.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.25.6.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.25.7.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.25.8.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.9.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.25.10.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no Anexo III, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

**8.25.10.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.2.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.2.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.2.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.3.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.3.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.3.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.3.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**9.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA COTA RESERVADA PARA ME, EPP E LICITANTES EQUIPARADAS

**10.1.** No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**10.2.** Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço.

**10.3.** Nos termos do artigo 10, § 4º, do Decreto Municipal nº 218/16, será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

## 11. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

**11.1.** No(s) item(ns) **EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP** será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

**a)** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94, do Decreto Estadual nº 54.572/2019 e do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 152/2021;

**b)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

**c)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau; São Paulo das Missões, São Pedro do butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;

**d)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí,





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;

e) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;

f) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço.

g) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

h) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "g", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "f", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

i) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.2. No(s) ITEM(NS) NÃO EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP (DE AMPLA PARTICIPAÇÃO)**, tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

**11.2.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

**11.2.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

**11.2.3.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências dos itens 11.2.1 e 11.2.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

**11.3.** O disposto no item 11.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, por empresa de pequeno porte ou por licitante a elas equiparada para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso).

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**12.1.1.** Possuir cadastro no Portal de Compras Públicas;

**12.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**12.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**12.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**12.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

**12.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.4.** Os documentos previstos no Termo de Referência (documentos de habilitação), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.1.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.4.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.4.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

**12.4.4.** Somente serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.5.** Será verificado se o licitante, sob pena de inabilitação, declarou em campo próprio do sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.6.** O licitante também deverá declarar em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.7. O licitante vencedor será convocado para que, no prazo de 2 (duas) horas, envie por meio de sistema, em formato digital os documentos de habilitação, listados no Termo de Referência – TR.**





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**12.7.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.8.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração (servidor público do Município de Santa Rosa do Departamento de Compras ou da Comissão de Licitações), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**12.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**12.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.7.

**12.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

### 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.1.** Se for o caso, como condição para assinatura deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, subitem 12.13.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**13.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

**13.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.5.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**14.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**14.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**14.2.** O pregoeiro convocará os licitantes para se manifestem quanto a 14.1. depois do encerramento do julgamento da proposta e da habilitação.

**14.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**14.3.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**14.3.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**14.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 48/2023.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**14.5.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**14.5.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **15. RECURSO**

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

- 15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 15.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas e caracterizadas como infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Decreto Municipal nº 48/2023.
- 16.2.** Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
- 16.3.** A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.
- 16.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
- 16.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.
- 16.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

**16.7.** As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência de eventual contrato será conforme a disponibilidade de créditos orçamentários, até o fim do período do exercício financeiro que firmado, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DA ENTREGA**

**18.1.** As regras relativas à entrega, ao recebimento e aceitação do objeto, à fiscalização e à gestão do contrato são as previstas no termo de referência, anexo II deste edital.

**18.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no termo de referência, anexo II deste edital.

## **19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** As condições e prazos de pagamento são as previstas no termo de referência, anexo II deste edital.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

**20.12.** No caso de omissão deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/21 serão aplicados subsidiariamente a IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e o Decreto Municipal nº 48/2023.

**20.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Especificação do Objeto;

**ANEXO II** – Termo de referência;

**ANEXO III** – Modelo de proposta de preços;

**ANEXO IV** – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**ANEXO V** – Minuta de Termo de Contrato.

Santa Rosa, 07 de maio de 2026.

---

**Ademir Rosa**  
**Coordenador da Unidade Central de Compras**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 11:07 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc96fc950c3a96>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**ANEXO I**  
**(Especificação do Objeto)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026**

**LICITAÇÃO COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, ITEM COM RESERVA DE COTA DE 25% E  
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS**

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)	Ampla participação/ Exclusivo/ Cota 25%
1	124	UNIDADE	1290	ADITIVO AGLUTINANTE PARA CIMENTO EMBALAGEM 1 LITRO, TIPO ALVENARITE	8,83	1.094,92	Exclusivo
2	10	UNIDADE	36027	ARAME GALVANIZADO FARPADO Nº 16, ROLO DE 250 METROS.	209,20	2.092,00	Exclusivo
3	3	QUILOGRAMAS	1788	ARAME GALVANIZADO Nº 12	22,66	67,98	Exclusivo
4	75	QUILOGRAMAS	2922	ARAME GALVANIZADO Nº 16	30,02	2.251,50	Exclusivo
5	40	QUILOGRAMAS	2846	ARAME QUEIMADO Nº 16	21,68	867,20	Exclusivo
6	454	METRO CUBICO	443	AREIA MÉDIA, LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA ORGÂNICA.	211,89	96.198,06	Ampla Participação
7	151	METRO CUBICO	443	AREIA MÉDIA, LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA ORGÂNICA.	211,89	31.995,39	Cota 25%
8	7	UNIDADE	16406	BROCA COM PONTA DE WIDEA 6MM (PARA CONCRETO)	10,25	71,75	Exclusivo
9	7	UNIDADE	13546	BROCA COM PONTA DE WIDEA 8MM (PARA CONCRETO)	13,17	92,19	Exclusivo
10	9	UNIDADE	2793	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12 MM	18,13	163,17	Exclusivo
11	9	UNIDADE	2788	BROCA DE AÇO RÁPIDO 2 MM	6,32	56,88	Exclusivo
12	9	UNIDADE	2787	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3 MM	7,20	64,80	Exclusivo
13	9	UNIDADE	2789	BROCA DE AÇO RÁPIDO 4 MM	7,83	70,47	Exclusivo
14	9	UNIDADE	2790	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5 MM	9,21	82,89	Exclusivo
15	9	UNIDADE	2791	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6 MM	8,43	75,87	Exclusivo
16	9	UNIDADE	2792	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8 MM	13,36	120,24	Exclusivo
17	9	UNIDADE	35134	BROCA DE WIDEA PLUS, 8 MM.	18,91	170,19	Exclusivo
18	9	UNIDADE	36005	BROCA DE WIDEA 10 MM (PARA CONCRETO).	18,21	163,89	Exclusivo
19	5	UNIDADE	42631	BROCA SDS PLUS 10 X 160 MM	18,70	93,50	Exclusivo
20	2	UNIDADE	37301	BROCA SDS PLUS 6,00 X 160 MM.	16,39	32,78	Exclusivo
21	50	UNIDADE	16208	CAL HIDRATADO PARA REBOCO, SACO 20KG	20,05	1.002,50	Exclusivo
22	295	UNIDADE	289	CAL PARA PINTURA HIDRATADO, SACO 8KG	18,85	5.560,75	Exclusivo
23	70	UNIDADE	43853	CANTO PARA SEMALHA EM PVC, UNIÃO INTERNA PARA ACABAMENTO DE FORRO, COM 8MM DE ESPESSURA	5,22	365,40	Exclusivo
24	10	UNIDADE	87261	CANTONEIRA DE AÇO 3/4" X 1/8" EM BARRA DE 6M	64,25	642,50	Exclusivo
25	25	UNIDADE	82802	CARNEIRA PRÉ-MOLDADA COM AS SEGUINTE MEDIDAS: INTERNO 2,20 M COMPR., EXTERNO 2,30 M COMPR., LARGURA EXTERNA 0,89 M, LARGURA INTERNA 0,79 M, ESPESSURA DA CARNEIRA 0,05 M, COM FERRO 5MM DUAS CINTAS. LAJE DE COBERTURA DE 0,55 M DE LARGURA, 0,89 M DE COMPRIMENTO, ESPESSURA DA LAJE 0,03 M, DOSAGEM DO CONCRETO 2X1; E	754,74	18.868,50	Exclusivo





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)	Ampla participação/ Exclusivo/ Cota 25%
				LAJE PARA O FUNDO NAS MESMAS MEDIDAS.			
26	16	UNIDADE	34657	CHAPA DE FERRO GALVANIZADA 1,20 M LARGURA X 2,00 M COMPRIMENTO X 2,6 MM ESPESSURA	512,85	8.205,60	Exclusivo
27	200	UNIDADE	86913	CHUMBADOR PARABOLT 3/8 X 3.1/2	5,12	1.024,00	Exclusivo
28	200	UNIDADE	86914	CHUMBADOR PARABOLT 3/8" X 3.3/4"	6,61	1.322,00	Exclusivo
29	500	UNIDADE	86912	CHUMBADOR PARABOLT 5/16 X 3.1/4	4,94	2.470,00	Exclusivo
30	370	UNIDADE	49551	CHUMBADOR PARABOLT PBA 3/8 X 3 ZINCADO.	3,24	1.198,80	Exclusivo
31	110	UNIDADE	34006	CIMENTO COLA PARA PISO CERÂMICO (ARGAMASSA), INTERNO, SACO DE 20KG	19,23	2.115,30	Exclusivo
32	66	UNIDADE	37890	CIMENTO COLA PARA PISO SOBRE PISO CERÂMICO (ARGAMASSA), TIPO ACIII, SACO DE 20 KG.	34,64	2.286,24	Exclusivo
33	591	UNIDADE	446	CIMENTO CP IV SACO COM 50 KG.	50,20	29.668,20	Exclusivo
34	38	UNIDADE	2137	CIMENTO REJUNTE, COR CINZA PACOTE COM 1 KG	9,83	373,54	Exclusivo
35	120	QUILOGRAMAS	78721	CORRENTE PARA BALANÇO, ELO CURTO, EM METAL DE 6,4MM	32,23	3.867,60	Exclusivo
36	40	UNIDADE	17833	CUMEEIRA DE CIMENTO SEM AMIANTO, 1,10M X 6MM, 20 GRAUS	51,44	2.057,60	Exclusivo
37	50	UNIDADE	14561	CUMEEIRA DE CIMENTO SEM AMIANTO 15 GRAUS X 6MM	50,14	2.507,00	Exclusivo
38	40	UNIDADE	87265	DOBRADIÇA 3 X 1/2 PARA PORTA MADEIRA RESIDÊNCIA REFORÇADO	5,75	230,00	Exclusivo
39	30	UNIDADE	87268	DOBRADIÇA DE BARRIL SOLDÁVEIS 4 X 2,5 CM DOBRADIÇAS DE PORTÃO RESISTENTES	24,83	744,90	Exclusivo
40	25	UNIDADE	44898	EMENDA PARA FORRO EM PVC ,10CM, NA COR BRANCA, BARRA DE 6 METROS	44,69	1.117,25	Exclusivo
41	30	UNIDADE	16848	ESCORA DE CONCRETO DE 10 X 10 CM C 2,5 M	82,13	2.463,90	Exclusivo
42	35	UNIDADE	47623	ESPUMA EXPANSIVA, FRASCO DE 500ML	21,59	755,65	Exclusivo
43	22	UNIDADE	81991	ESTICADOR CATRACA PARA ARAME LISO.	12,87	283,14	Exclusivo
44	164	UNIDADE	11297	FECHADURA EXTERNA COM CILINDRO OVAL	49,12	8.055,68	Exclusivo
45	64	UNIDADE	55151	FECHADURA EXTERNA SIMPLES	42,82	2.740,48	Exclusivo
46	45	UNIDADE	78628	FECHADURA INTERNA PARA BANHEIRO COM CHAVE FIXA, PARA PORTA DE MADEIRA.	53,20	1.064,00	Exclusivo
47	50	UNIDADE	49076	FECHADURA TUBULAR DE 90 MM PARA INSTALAÇÃO EM DIVISÓRIAS; COM ACIONAMENTO POR CHAVE DO LADO EXTERNO E BOTÃO DO LADO INTERNO; COM GATILHO DE 90 MM QUE PERMITA O POSICIONAMENTO DA MAÇANETA A 90 MM DA TESTA DA PORTA; ACABAMENTO NA COR PRETA; INDICADA PARA PORTAS COM ESPESSURA ENTRE 32 E 37 MM.	67,81	3.390,50	Exclusivo
48	20	UNIDADE	86029	FECHO PARA PORTÃO TIPO PAPAGAIO BATE-FECHA EM AÇO ZINCADO CONTENDO: FECHO TIPO PAPAGAIO, BATENTE E PARAFUSOS PARA INSTALAÇÃO	21,23	424,60	Exclusivo
49	15	UNIDADE	17954	FERRO CANTONEIRA 1 8 X 7 8 , EM BARRA DE 6M	97,89	1.468,35	Exclusivo
50	110	UNIDADE	2827	FERRO CANTONEIRA 5/16 X 2 EM BARRA DE 6M	282,62	31.088,20	Exclusivo





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)	Ampla participação/ Exclusivo/ Cota 25%
51	25	UNIDADE	5428	FERRO CHATO 3 16 X 2 EM BARRA DE 6 METROS	115,80	2.895,00	Exclusivo
52	15	UNIDADE	53315	FERRO CHATO B2, 3/16 X 5/8, PESO 3,60KG, BARRA DE 6 METROS.	37,78	566,70	Exclusivo
53	200	UNIDADE	5400	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA 50 20MM, EM BARRA 12M	201,67	40.334,00	Exclusivo
54	50	UNIDADE	448	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA 50 3/8, EM BARRA 12M	56,08	2.804,00	Exclusivo
55	40	UNIDADE	10682	FERRO DE CONSTRUCAO CA 50 5 8 , EM BARRA 12M	129,72	5.188,80	Exclusivo
56	100	UNIDADE	5399	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA 50 5MM, EM BARRA 12M	19,29	1.929,00	Exclusivo
57	100	UNIDADE	2869	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA 60 4.20 MM EM BARRA 12M	14,70	1.470,00	Exclusivo
58	20	UNIDADE	9471	FITA ZEBRADA CONFECIONADA EM POLIETILENO NA COR PRETA E AMARELA INTERCALADO TENDO A IMPRESSÃO EM APENAS UMA FACE, COM PERFEITO ACABAMENTO, ISENTODE FUROS E AMASSAMENTOS, A PINTURA DEVERÁ SER UNIFORME, ISENTA DE FALHAS E MANCHAS, EM ROLO DE 07 CM DE LARGURA X 200M DE COMPRIMENTO	15,13	302,60	Exclusivo
59	200	UNIDADE	87294	FORRO DE MADEIRA EUCALIPTO MEDINDO 8,5 CM LARGURA X 2,70 M COMPRIMENTO	84,02	16.804,00	Exclusivo
60	200	UNIDADE	87293	FORRO DE MADEIRA PINUS 11,5 CM LARGURA X 2,70 M	13,71	2.742,00	Exclusivo
61	100	UNIDADE	53301	FORRO DE PINUS COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 9 CM DE LARGURA, 1 CM DE ESPESURA E 2,70 COMPRIMENTO.	16,33	1.633,00	Exclusivo
62	350	METRO QUADRADO	16432	FORRO EM PVC 10CM DE LARGURA, BARRA COM 6M	27,24	9.534,00	Exclusivo
63	30	UNIDADE	87271	GONZO DOBRADIÇA CHAPA COM ABA 3/8" SOLDAR	6,78	203,40	Exclusivo
64	10	UNIDADE	16273	JANELA BASCULANTE DE FERRO DE 0,45 M DE LARGURA X1,40 M DE COMPRIMENTO	250,10	2.501,00	Exclusivo
65	160	UNIDADE	57331	LAJE DE CONCRETO PARA CEMITÉRIO DE 90 CM DE COMPRIMENTO 55 CM DE LARGURA E 4 CM DE ESPESURA.	53,13	8.500,80	Exclusivo
66	650	UNIDADE	49265	LAJOTA DE CONCRETO DIRECIONAL 45X45 CM, COR AMARELA.	16,18	10.517,00	Exclusivo
67	225	UNIDADE	49264	LAJOTA DE CONCRETO TÁTIL 45X45 CM, COR AMARELA.	16,93	3.809,25	Exclusivo
68	350	METRO QUADRADO	53102	LAJOTA PARA PASSEIO EM CONCRETO, MEDINDO 50X50 X3CM COR GRAFITE, PADRÃO PMSR.	62,50	21.875,00	Exclusivo
69	9.496	METRO QUADRADO	35567	LONA PLÁSTICA PRETA, 200 MICRAS, MEDINDO 6 M DE LARGURA X 100 M DE COMPRIMENTO	3,06	29.057,76	Exclusivo
70	58	UNIDADE	21836	MADEIRA, (ESPELHO) DE CEDRINHO COM 20 CM DE LARGURA X 6M COMPRIMENTO, SEM FRIZO	118,34	6.863,72	Exclusivo
71	70	UNIDADE	33713	MADEIRA EUCALIPTO MEDINDO 5CM X 8CM X 3M	21,67	1.516,90	Exclusivo
72	50	UNIDADE	34008	MADEIRA, GUIA DE CEDRINHO 0,10CM X 2,5CM X 3M	31,56	1.578,00	Exclusivo
73	1.400	UNIDADE	87295	MADEIRA, GUIA DE EUCALIPTO, PRIMEIRA QUALIDADE, MEDINDO: 2,5 CM X 10,0 CM X 3 METROS.	14,09	19.726,00	Exclusivo





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)	Ampla participação/ Exclusivo/ Cota 25%
74	300	UNIDADE	87296	MADEIRA, GUIA DE EUCALIPTO, PRIMEIRA QUALIDADE, MEDINDO: 2,5 CM X 20,0 CM X 3 METROS.	22,02	6.606,00	Exclusivo
75	150	METRO	17285	MADEIRA RIPA 2,5 CM X 5 CM X 3 M, DE PINOS (METROS LINEARES)	5,41	811,50	Exclusivo
76	135	METRO	18263	MADEIRA RIPA, CEDRINHO, 10CM DE LARGURA X 2,54CM DE ESPESSURA, PLAINADA E DESQUINADA (METROS LINEARES)	13,04	1.760,40	Exclusivo
77	300	UNIDADE	87292	MADEIRA TÁBUA DE PINUS MEDINDO 2,5 CM X 30 CM X 3,0 M.	59,77	17.931,00	Exclusivo
78	15	METRO QUADRADO	20193	MALHA DE FERRO 4,2 MM C ESPACAMENTO DE 15 CM X 15 CM (MALHA POP)	16,42	246,30	Exclusivo
79	10	UNIDADE	82801	MALHA DE FERRO Q196, TAMANHO 2,45M X 6M, ESPESSURA 10MM X 10MM X 5MM.	451,94	4.519,40	Exclusivo
80	275	METRO	44935	MANTA ASFÁLTICA APLICÁVEL A FRIO, LARGURA DE 200 MM, ALUMINIZADA	6,48	1.782,00	Exclusivo
81	14	UNIDADE	35960	MASSA FINA PARA REBOCO SACO DE 20KG	23,32	326,48	Exclusivo
82	85	UNIDADE	12231	MASSA VEDA CALHA, EMBALAGEM 285 ML	16,23	1.379,55	Exclusivo
83	100	UNIDADE	86996	MATAJUNTA BENEFICIADA PINUS 5 CM X 2,70 METROS	9,74	974,00	Exclusivo
84	50	UNIDADE	87289	ORELHINHA FURO 5MM DOBRADA PORTA CADEADO SOLDÁVEL	1,96	98,00	Exclusivo
85	300	UNIDADE	87283	PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA FLANGEADA PHILIPS 4,2 X 16	0,12	36,00	Exclusivo
86	300	UNIDADE	87285	PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA SEXTAVADA 1/4 X 1	0,49	147,00	Exclusivo
87	300	UNIDADE	87286	PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA SEXTAVADA 1/4 X 1, 1/2	0,90	270,00	Exclusivo
88	300	UNIDADE	87287	PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA SEXTAVADA 1/4 X 2	0,51	153,00	Exclusivo
89	300	UNIDADE	87288	PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA SEXTAVADA 1/4 X 2, 1/2	0,57	171,00	Exclusivo
90	300	UNIDADE	86852	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO 5MM X 20MM	0,59	177,00	Exclusivo
91	300	UNIDADE	13510	PARAFUSO CABECA CHATA PHILIPS 4,5 MM X 60 MM	0,40	120,00	Exclusivo
92	300	UNIDADE	19572	PARAFUSO CABECA FLANGEADA PHILIPS 4,0 X 50 MM	0,36	108,00	Exclusivo
93	300	UNIDADE	19571	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA PHILIPS 4,5 X 50 MM	0,36	108,00	Exclusivo
94	300	UNIDADE	87284	PARAFUSO CABEÇA FLANGEADA PHILIPS PONTA AGULHA BRANCO 4,2 X 19MM	0,21	63,00	Exclusivo
95	300	UNIDADE	87281	PARAFUSO CHIPBOARD CABEÇA FLANGEADA PHILIPS 4,5 X 50MM	0,42	126,00	Exclusivo
96	300	UNIDADE	87282	PARAFUSO CHIPBOARD CABEÇA FLANGEADA PHILIPS 4,5 X 60MM	0,4200	126,00	Exclusivo
97	1.080	UNIDADE	6463	PARAFUSO COM ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA TELHA DE CIMENTO AMIANTO	0,92	993,60	Exclusivo
98	30	UNIDADE	53811	PARAFUSO DE FIXAÇÃO EM TELHA FIBROCIMENTO 5/16 X 110 MM COM ARRUELA E BORRACHA DE VEDAÇÃO	0,97	29,10	Exclusivo
99	400	UNIDADE	12507	PARAFUSO FRANCES 1 4 X 4	1,41	564,00	Exclusivo
100	400	UNIDADE	87277	PARAFUSO PHILIPS 4 MM X 12 MM	0,06	24,00	Exclusivo
101	400	UNIDADE	33182	PARAFUSO PHILIPS 4 MM X 16 MM	0,18	72,00	Exclusivo
102	400	UNIDADE	87278	PARAFUSO PHILIPS 4 MM X 20 MM	0,18	72,00	Exclusivo
103	400	UNIDADE	13873	PARAFUSO PHILIPS 4 MM X 40 MM	0,25	100,00	Exclusivo





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)	Ampla participação/ Exclusivo/ Cota 25%
104	400	UNIDADE	14913	PARAFUSO PHILIPS 4MM X 25MM	0,18	72,00	Exclusivo
105	400	UNIDADE	36457	PARAFUSO PHILIPS 4MM X 35MM	0,38	152,00	Exclusivo
106	400	UNIDADE	14912	PARAFUSO PHILIPS 4MM X 45MM	0,37	148,00	Exclusivo
107	400	UNIDADE	87279	PARAFUSO PHILIPS 5,0 X 80 MM	0,76	304,00	Exclusivo
108	400	UNIDADE	50975	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA FLANGEADA TAMANHO: 4MM X 30MM, Ø 4MM, FABRICADO EM AÇO.	0,25	100,00	Exclusivo
109	400	UNIDADE	50977	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA FLANGEADA TAMANHO: 4MM X 40MM, Ø 4MM, FABRICADO EM AÇO.	0,30	120,00	Exclusivo
110	400	UNIDADE	50978	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA FLANGEADA TAMANHO: 4MM X 45MM, Ø 4MM, FABRICADO EM AÇO.	0,33	132,00	Exclusivo
111	400	UNIDADE	50970	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA FLANGEADA TAMANHO: 5MM X 60MM, Ø 5MM, FABRICADO EM AÇO.	0,56	224,00	Exclusivo
112	400	UNIDADE	87280	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA FLANGEADA TAMANHO: 6MM X 100MM, Ø 6MM, FABRICADO EM AÇO.	0,74	296,00	Exclusivo
113	400	UNIDADE	50972	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA FLANGEADA TAMANHO: 6MM X 90MM, Ø 6MM, FABRICADO EM AÇO.	0,74	296,00	Exclusivo
114	180	TONELADAS	43600	PEDRA BRITA Nº 01 (EM TONELADA)	84,55	15.219,00	Exclusivo
115	33	TONELADAS	43531	PEDRA BRITA Nº 02 (EM TONELADA)	83,89	2.768,37	Exclusivo
116	50	TONELADAS	43532	PEDRA IRREGULAR PARA CALÇAMENTO (EM TONELADA)	82,62	4.131,00	Exclusivo
117	100	TONELADAS	43163	PEDRA PARA ALICERCE	152,48	15.248,00	Exclusivo
118	50	TONELADAS	11170	PEDRA RACHÃO	96,16	4.808,00	Exclusivo
119	900	TONELADAS	52567	PEDRISCO, SEM PÓ E LAVADO, DIÂMETRO DE 4,8 MM A 9,5 MM (EM TONELADA)	84,62	76.158,00	Exclusivo
120	40	TONELADAS	43199	PEDRISCO, SEM PÓ E LAVADO (EM TONELADA)	97,26	3.890,40	Exclusivo
121	150	METRO QUADRADO	53101	PISO CERÂMICO ANTIDERRAPANTE, MEDINDO 50X50CM, PI 4, NA COR MARROM CLARO.	27,87	4.180,50	Exclusivo
122	175	METRO QUADRADO	37888	PISO CERÂMICO, PI 5, TAMANHO 40 X 40 CM, NA COR CINZA CLARO.	27,95	4.891,25	Exclusivo
123	200	UNIDADE	18193	PITAO P BUCHA PLASTICA 8MM	0,85	170,00	Exclusivo
124	150	UNIDADE	86905	PITAO P BUCHA PLASTICA 10 MM	0,90	135,00	Exclusivo
125	250	TONELADAS	399	PÓ DE PEDRA	100,40	25.100,00	Exclusivo
126	10	UNIDADE	43158	PORTA DE FERRO REFORÇADA COMPLETA, COM MARCO, DOBRADIÇAS E FECHADURA MEDINDO 2,10M X 0,85CM	620,11	6.201,10	Exclusivo
127	5	UNIDADE	13833	PORTA INTERNA SEMI-OCA 0,70CM X 2,10M, COM MARCO (ESPESSURA DE 3 CM), GUARNICAO, DOBRADICA E FECHADURA DE EMBUTIR	340,24	1.701,20	Exclusivo
128	30	UNIDADE	81990	POSTE ALAMBRADO DE CONCRETO PARA CERCA 2.5M 11X11.	73,50	2.205,00	Exclusivo
129	10	UNIDADE	54413	POSTE DE CONCRETO 6 M DE ALTURA, 16 X 16 CM NA BASE INFERIOR E 10 X 10 CM NO TOPO SUPERIOR	705,07	7.050,70	Exclusivo
130	10	UNIDADE	43852	POSTE DE CONCRETO DT 100 DAN 7 METROS SEM TUBULAÇÃO PARA REDE ELÉTRICA	1.289,02	12.890,20	Exclusivo





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)	Ampla participação/ Exclusivo/ Cota 25%
131	80	UNIDADE	13817	PREGO 15 X 18 MM, PCTE C 1KG	14,86	1.188,80	Exclusivo
132	110	UNIDADE	1300	PREGO 19 X 36 PACOTE 1 KG	14,73	1.620,30	Exclusivo
133	95	UNIDADE	40549	PREGO COM ARRUELA DE BORRACHA, 18 X 30, PARA TELHA DE CIMENTO SEM AMIANTO, PCTE 1 KG	20,08	1.907,60	Exclusivo
134	102	UNIDADE	54376	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL AÇO, TIPO CABEÇA CHATA, TIPO CORPO LISO, TIPO PONTACOMUM, BITOLA 12 X 12, PACOTE DE 1 KG	16,83	1.716,66	Exclusivo
135	54	UNIDADE	54377	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL AÇO, TIPO CABEÇA CHATA, TIPO CORPO LISO, TIPO PONTACOMUM, BITOLA 17 X 27, PACOTE DE 1 KG	17,44	941,76	Exclusivo
136	300	UNIDADE	33936	REBITE ALUMÍNIO 4,8 X 25MM	0,32	96,00	Exclusivo
137	300	UNIDADE	87291	REBITE 3,2 X 16MM	0,32	96,00	Exclusivo
138	300	UNIDADE	87290	REBITE 3,2 X 6MM	0,32	96,00	Exclusivo
139	300	UNIDADE	12473	REBITE ALUMINIO 3,2 X 10 MM	0,32	96,00	Exclusivo
140	300	UNIDADE	17873	REBITE ALUMINIO 4 X 10 MM	0,32	96,00	Exclusivo
141	300	UNIDADE	9030	REBITE ALUMÍNIO 4 X 16MM	0,32	96,00	Exclusivo
142	300	UNIDADE	86906	REBITE ALUMÍNIO 4,0 X 25MM	0,32	96,00	Exclusivo
143	300	UNIDADE	11749	REBITE ALUMINIO 4,8 X 10MM	0,32	96,00	Exclusivo
144	1.000	UNIDADE	40937	RECOMPOSITOR DE PISTA USINADO A QUENTE (CBUQ), PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS CAP 50/70 MODIFICADOPOR ADITIVO, PROCESSOS E MISTURA NÃO EMUISIONADO PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS(TAPA-BURACOS), QUE PODE SER ESTOCADO POR ATÉ 24MESES, CAPAZ DE SER APLICADO MESMO EM BURACOS COMÁGUA EM PERÍODOS DE CHUVA SEM PERDA DA SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO A PINTURA DE LIGAÇÃO, EMBALADOS EM SACOS DE 25KG.	37,56	37.560,00	Exclusivo
145	100	UNIDADE	54531	SELANTE CINZA DE POLIURETANO, EMBALAGEM 400G.	24,50	2.450,00	Exclusivo
146	70	UNIDADE	44897	SEMALHA/RODA FORRO EM PVC 10MM, NA COR BRANCA, BARRA COM 6 METROS	41,35	2.894,50	Exclusivo
147	10	UNIDADE	37003	SEPARADOR PLÁSTICO 5MM PARA COLOCAÇÃO DE CERÂMICA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	3,69	36,90	Exclusivo
148	400	METRO	2923	TELA DE ARAME Nº 14, COM 2 M DE ALTURA E MALHA 7 CM	24,28	9.712,00	Exclusivo
149	50	UNIDADE	48917	TELHA DE ALUZINCO ONDULADA, NAS DIMENSÕES 2,50M (C) X 1,10 M (L) X 0,50MM (E).	133,30	6.665,00	Exclusivo
150	700	UNIDADE	7656	TELHA DE BARRO, TIPO FRANCESA	4,60	3.220,00	Exclusivo
151	40	UNIDADE	14572	TELHA DE CIMENTO SEM AMIANTO 6MM 1,83 X 1,10	57,02	2.280,80	Exclusivo
152	40	UNIDADE	14573	TELHA DE CIMENTO SEM AMIANTO 6MM 2,13 X 1,10	63,18	2.527,20	Exclusivo
153	115	UNIDADE	14574	TELHA DE CIMENTO SEM AMIANTO 6MM 2,44M X 1,10 M	71,19	8.186,85	Exclusivo
154	30	UNIDADE	14575	TELHA DE CIMENTO SEM AMIANTO 6MM, 3,05M X 1,10M	83,12	2.493,60	Exclusivo
155	50	UNIDADE	80317	TERÇA METÁLICA EM PERFIL "U" 15 X 40X 100 MM, ESPESURA 2,65 MM, COMPRIMENTO DE 6 METROS CADA.	206,22	10.311,00	Exclusivo





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)	Ampla participação/ Exclusivo/ Cota 25%
156	25	UNIDADE	80326	TERÇA METÁLICA EM PERFIL "U" 20 X 60X 150 MM, ESPESURA 2,65 MM, COMPRIMENTO DE 5 METROS CADA.	241,33	6.033,25	Exclusivo
157	9.250	UNIDADE	1902	TIJOLO 06 FUROS, 1ª QUALIDADE	0,96	8.880,00	Exclusivo
158	2.000	UNIDADE	18782	TIJOLO 6 FUROS (MEIO TIJOLO) 1ª QUALIDADE	0,81	1.620,00	Exclusivo
159	17.300	UNIDADE	449	TIJOLO MACIÇO - PRIMEIRA QUALIDADE	1,30	22.490,00	Exclusivo
160	20	UNIDADE	36907	TUBO DE FERRO INDUSTRIAL REDONDO 2 X 1,50 MM COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	151,27	3.025,40	Exclusivo
161	10	UNIDADE	36908	TUBO DE FERRO INDUSTRIAL REDONDO 3,5 X 2,25 MM COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	244,13	2.441,30	Exclusivo
162	5	UNIDADE	45001	TUBO DE FERRO INDUSTRIAL REDONDO DE 4 POLEGADAS X 2,25 MM COM 6 METROS DE COMPRIMENTO	377,17	1.885,85	Exclusivo
163	3	UNIDADE	7094	TUBO DE FERRO PRETO 2 X 2,25 MM DE PAREDE, BARRAC 6M	181,63	544,89	Exclusivo
164	40	UNIDADE	36909	TUBO DE FERRO QUADRADO COM 80 X 80 X 1,50 MM E 6 METROS DE COMPRIMENTO.	177,09	7.083,60	Exclusivo
165	60	METRO	33984	VIGOTE TRELIÇADO DE CONCRETO PARA PRÉ LAJE	53,79	3.227,40	Exclusivo
						<b>Soma:</b> 847.738,49	

1) Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por unidade é aquele que está previsto neste anexo, que é parte integrante do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2026**.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações**

**ANEXO II**

(termo de referência)

**Está disponível apenas em formato digital:**

**no Portal de Compras Públicas**

**(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)**

**e no endereço eletrônico:**

**<https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 11:07 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc96fc950c3a96>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**ANEXO III**

(modelo de proposta de preços)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura de Municipal de Santa Rosa  
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, interessada na participação no **Pregão Eletrônico nº 14/2026**, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca/fabricante/modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01					R\$	R\$

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**1) Dados da empresa para celebração de contrato:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;  
b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;  
c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;  
d) Endereço: \_\_\_\_\_;  
e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;  
f) E-mail: \_\_\_\_\_;  
g) CEP: \_\_\_\_\_;  
h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

**2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):**

- a) Banco: \_\_\_\_\_  
b) Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

**3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):**

- a) Nome: \_\_\_\_\_  
b) CPF nº: \_\_\_\_\_  
c) RG nº: \_\_\_\_\_  
d) Endereço: \_\_\_\_\_  
e) Fone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
f) E-mail: \_\_\_\_\_  
g) CEP: \_\_\_\_\_  
h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**ANEXO IV**

(Minuta da ata de registro de preços)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2026**

O Município de Santa Rosa, RS, com sede na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa - RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.546.890/0001-82, neste ato representado pelo senhor Prefeito \_\_\_\_\_ considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 48/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de \_\_\_\_\_, especificado(s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1						
					Total do Fornecedor:	
					Total Geral dos Itens:	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Compras

3.2. Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, somente poderá haver a adesão por órgão ou entidade do Município de Santa Rosa – RS (poder executivo e legislativo municipal).

4.1.1. Caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e viabilizada a participação do órgão ou entidade requerente da adesão essa deverá apresentar:

4.1.1.1. Justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

4.2. Os órgãos ou entidade do Município de Santa Rosa – RS. poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos, além de 4.1.1.1:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação do órgão gerenciador.

4.3. O órgão gerenciador verificará junto ao fornecedor, observadas as condições estabelecidas na ata, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão.

4.4. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.4.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas prejudiquem as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 e 4.2.

#### Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.1.3.** Com a Prorrogação da validade ocorrerá a renovação de quantidades.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei 14.133/21.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 85, §§ 3º e 86, § 6º, ambos do Decreto Municipal nº 48/2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 71, XIII, do Decreto Municipal nº 48/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 48/2023).





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 11:07 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/pc96fc950c3a96>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**Anexo I**

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item nº xx – Fornecedor:

A relação da ordem (classificação) de fornecedores que mantiveram sua proposta está listada no documento ranking (Quadro Comparativo de Preços – Q.C.P) emitido pela plataforma de pregão eletrônico conforme tabela abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 11:07 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pc96fc950c3a96>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**ANEXO V**

(Minuta do termo de contrato)

**MINUTA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E .....**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, CEP 98789-000, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Ex.mo Prefeito, Senhor **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

**CONTRATADA**

....., pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu Il.mo ....., Senhor ....., *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.*

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2106 de 21/06/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital de Licitação

**1.3.3.** A Proposta da contratada;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é até ..... a contar da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

5.1. O valor total da contratação é de R\$....., melhor especificado na subcláusula 1.2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei, decreto e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,





**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Seção de Licitações**

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Entregar os documentos necessários para liquidação e pagamento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, inclusive com correções, se for o caso.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 9.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
- 11.2.** Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei nº 14,133/2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 48/ 2023.
- 11.3.** Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou CONTRATADA.
- 11.4.** A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.
- 11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
  - 11.5.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

**11.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**11.7.** As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/ 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Ação	Elemento

**13.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Seção de Licitações

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de extinção do contrato previsto no artigo 139 do referido diploma legal.

**15.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório no termo de referência e na Lei n.º 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**15.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**15.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do termo de referência, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 48/2023, legislação pertinente e normas e princípios gerais dos contratos.

**15.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**15.6.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.7.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de duas testemunhas.

**ANDERSON MANTEI,**  
Prefeito.

**XXXXXXXXX,**  
Contratada.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

